



Homologo

Mes.
1/11/2019

Universidade Politécnica

A POLITÉCNICA

POLÍTICA DE CARREIRA DO DOCENTE

[Aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Politécnica em 10/10/2019 e homologada pelo Reitor em 1/11/2019]

Maputo, Novembro de 2019

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Fundamentação.....	2
3. Objectivos.....	4
4. Princípios.....	4
5. Implementação	4
6. Actores	7
7. Processo de Avaliação	8
8. Financiamento	8
9. Disposições Finais	8

1. Introdução

O ensino superior realiza-se com docentes altamente qualificados, habilitados com o grau académico de Doutor, na área técnica a que se candidatam para leccionar, podendo também integrar mestres e licenciados em processo de formação para a obtenção do grau de Doutor.

A concretização deste desiderato passa pela definição da Política da Carreira do Docente que oriente o desenvolvimento profissional do docente.

A presente Política tem como fontes a Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro, que estabelece as directrizes e bases do Ensino Superior em Moçambique; o Decreto nº 46/2018, de 1 de Agosto, que regula o funcionamento das Instituições do Ensino Superior; o Decreto nº 63/2007 alusivo ao Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES); o Estatuto Orgânico da Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA.

Para consubstanciar os instrumentos retro referidos e garantir a sua operacionalização, A POLITÉCNICA conceberá e aprovará o Regulamento da Carreira Docente e respectivas normas de aplicação em conformidade com a Legislação e normas nacionais aplicáveis.

Esta Política tem como objecto o estabelecimento de princípios, regras e procedimentos inerentes à actividade dos docentes universitários d'A POLITÉCNICA.

2. Fundamentação

O início da actividade do então Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU), em 1995, de cuja transformação resultou em Universidade Politécnica em 2007, não foi acompanhado pela criação de uma carreira específica para os docentes, sendo os assuntos deste domínio, regidos por decisões pontuais.

Em 2002, como corolário de avanços significativos, em termos de desenvolvimento institucional, foi elaborado o Guia do Docente, estabelecendo as bases para o conhecimento mais completo da instituição. Embora tenha havido um avanço em relação ao estágio anterior, o cenário continua aquém de cumprir o objectivo de justiça, dignificação e valorização da profissão do docente.

A transformação em Universidade Politécnica marcou mais uma etapa de desenvolvimento institucional. De forma particular, nos seus Estatutos, A POLITÉCNICA reconhece a necessidade de actualização e/ou suprição de lacunas, ainda prevalente.

Em 2017, o Plano de Desenvolvimento Institucional incorpora nos seus objectivos estratégicos a necessidade de se introduzirem alterações e revisões a vários níveis, nomeadamente: composição e formação do corpo docente; perspectiva de crescimento; processo de admissão; planeamento do processo de formação e desenvolvimento; comunicação e interacção.

Em 2018, internamente, A POLITÉCNICA reconfigurou a sua estrutura organizacional, adequando-a às novas necessidades administrativas.

O Decreto nº 46/2018, de 1 de Agosto que aprova o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior, por revogação do Decreto nº 48/2010, de 11 de Novembro, prescreve, por exemplo, as condições gerais de docência, entre outras, colocando desafios novos e exigentes.

Há ainda a destacar eventos contingentes, com efeitos na procura de cursos oferecidos, afectando os recursos institucionais, facto susceptível de induzir desvios em relação ao regime geral de trabalho estabelecido, por exemplo, na operacionalização dos instrumentos internos de delimitação da jornada de trabalho do docente.

É este quadro que induz a revisão de todas as iniciativas intentadas até então, como uma prioridade, tendo em vista estabelecer uma Política da Carreira do Docente, adaptada quanto possível ao contexto e às exigências actuais; que cumpra o objectivo de justiça, dignificação e valorização da carreira e da profissão do docente; que seja suficientemente flexível para acolher os ajustamentos e adaptações que a experiência e as necessidades futuras venham a mostrar-se adequadas.

3. Objectivos

São objectivos da Política:

- a) aperfeiçoar o corpo docente de modo a torná-lo mais produtivo e em constante actualização;
- b) estabelecer directrizes e critérios para o desenvolvimento profissional e evolução na carreira como docente;
- c) assegurar a existência de um corpo docente qualificado e comprometido com os objectivos da instituição.;
- d) guiar o desenvolvimento do corpo docente d'A POLITÉCNICA, em conformidade com a legislação e normas nacionais aplicáveis.

4. Princípios

O docente d'A POLITÉCNICA deve observar os seguintes princípios:

- a) Liberdade e autonomia intelectual;
- b) Ética;
- c) Qualidade científico-pedagógica;
- d) Responsabilidade profissional;
- e) Boas práticas;
- f) Divulgação dos resultados e interesse público.

5. Implementação

A implementação desta Política deve ter em conta o seguinte: categorias, tipos de concurso, tipos de contratação, requisitos de recrutamento, formas de preenchimento de vagas, progressão na carreira, avaliação do desempenho, remunerações e outras prestações pecuniárias, direitos e deveres de docentes, condições de trabalho, interrupção para gozo de férias, licença sabática e direito subsidiário.

5.1 Categorias da Carreira Docente:

- 5.1.1 Professor Catedrático
- 5.1.2 Professor Associado
- 5.1.3 Professor Auxiliar
- 5.1.4 Assistente
- 5.1.5 Assistente Estagiário
- 5.1.6 Monitor

5.2 Tipos de concursos:

- 5.2.1 Concursos de ingresso; e
- 5.2.2 Concursos de promoção.

5.3 Tipos de contratação:

- 5.3.1 Docente a tempo integral
- 5.3.2 Docente a tempo parcial
- 5.3.3 Docente com contrato especial
- 5.3.4 Docente visitante

5.4 Requisitos de recrutamento:

- 5.4.1 Aceitação de normas estabelecidas pela A POLITÉCNICA.
- 5.4.2 Comprometimento com as orientações emanadas pelos órgãos pedagógicos e científicos da instituição.
- 5.4.3 Honestidade e integridade.
- 5.4.4 Obtenção prévia dos graus requeridos na Lei do Ensino Superior e demais normas vigentes sobre o assunto.

5.5 Formas de preenchimento de vagas do corpo docente:

- 5.5.1 Concurso público
- 5.5.2 Transferências internas entre unidades da universidade
- 5.5.3 Permuta ou mobilidade docente
- 5.5.4 Convite

5.6 Progressão na carreira

O docente contratado deve permanecer, pelo menos, dois anos de trabalho ininterrupto no mesmo escalão, e devendo para a progressão de nível obedecer aos seguintes requisitos:

- 5.6.1 Obtenção de graus académicos de Mestre ou Doutor.
- 5.6.2 Resultados da avaliação do desempenho do docente.
- 5.6.3 Produção científica e resultados publicados.
- 5.6.4 Participação em seminários e congressos científicos com publicação em obras específicas.

5.7 Avaliação do desempenho

- 5.7.1 A avaliação do desempenho tem subjacente o objectivo de avaliar os resultados do trabalho realizado no cumprimento das metas e dos objectivos estabelecidos no seu plano de actividades.
- 5.7.2 O desempenho do docente será avaliado semestralmente, nos termos do regulamento da avaliação do desempenho dos docentes d'A POLITÉCNICA.

5.8 Remunerações e outras prestações pecuniárias: a carreira docente é remunerada de acordo com a grelha salarial, estabelecida por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Grupo IPS, Lda.

5.9 Direitos e deveres de docentes: O pessoal docente exerce uma função de interesse público e tem direitos e deveres inerentes ao exercício da função, definidos no Regulamento da Carreira Docente, para além dos fixados na legislação aplicável.

5.10 Condições de trabalho:

- 5.10.1 O pessoal docente rege-se em matéria de duração de trabalho, férias, faltas e licenças pelas disposições constantes nas normas específicas d'A POLITÉCNICA.
- 5.10.2 O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva.

5.11 Interrupção para gozo de férias:

- 5.11.1 Durante os períodos de interrupção da actividade lectiva, a distribuição do serviço docente para cumprimento das necessárias tarefas de natureza pedagógica ou organizacional, designadamente as de avaliação e planeamento, consta de um plano elaborado pela direcção da Unidade Orgânica do qual deve ser dado prévio conhecimento aos docentes;
- 5.11.2 Na elaboração do plano referido no número anterior, deve ter-se em conta que os períodos de interrupção da actividade lectiva podem ainda ser utilizados pelos docentes para a frequência de acções de formação e para a componente não lectiva de trabalho individual.

5.12 Licença sabática:

- 5.12.1 Ao docente pode ser concedida licença sabática por um período de seis meses a um ano, nas condições a fixar em norma específica d'A POLITÉCNICA.
- 5.12.2 Alicença sabática corresponde à dispensa da actividade docente, destinando-se à formação contínua, à frequência de cursos especializados ou à realização de investigação que sejam incompatíveis com a manutenção de desempenho de serviço docente.
- 5.12.3 Ao pessoal docente podem ser concedidas dispensas de serviço docente para participação em actividades de formação destinadas à respectiva actualização, nas condições a regulamentar pel'A POLITÉCNICA.

5.13 Direito subsidiário: em tudo o que não esteja especialmente regulado e não contrarie o disposto na presente Política e respectiva regulamentação complementar, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes na Lei do trabalho e demais legislação sobre o trabalho.

6. Actores

Para uma correcta gestão da carreira docente na Universidade Politécnica, são definidos os seguintes actores:

- a) Reitor;
- b) Dirigentes académicos a designar pelo Reitor;

- c) Chefes de Departamentos ou Coordenadores das áreas científicas ou Conselheiros de Cursos;
- d) Docente;
- e) Direcção Estratégica de Pessoas;
- f) Estudantes.

7. Processo de Avaliação

A eficácia, a adequação e o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de monitorização e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.

8. Financiamento

Os recursos para a implementação da presente Política são definidos pela Reitoria da Universidade, com base no orçamento disponível.

9. Disposições Finais

- a) Compete ao Reitor aprovar os actos normativos com vista à viabilização da Política da Carreira Docente;
- b) A presente Política entra em vigor após a sua aprovação e homologação pelo Reitor.